



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSELHO FEDERAL DA OAB, PARA, EM PARCERIA, PROMOVEREM O FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE ADVOGADOS INSCRITOS EM OUTRO ESTADOS, VISANDO À ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513688-90.2020.8.06.0000).

ACT Nº 04/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, no uso das suas obrigações legais, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede na SAS - Quadra 05-Lote 01 - Bloco M - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.206.451/0001-14, doravante denominado CFOAB, neste ato representado por seu Presidente Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 024.093.497-06, Carteira de Identidade OAB/RJ nº 95.573, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como nas demais legislações que regem a matéria.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

2.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para que a referida consulta integre



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

Cláusula Terceira – Da Finalidade

3.1 A finalidade do presente Acordo consiste em possibilitar ao TJCE, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

4.1 O A CFOAB obriga-se a:

1- Permitir o acesso ao TJCE, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

2 - Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo TJCE, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros.

3 - Manter-se em comunicação e consulta com o TJCE, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo de Cooperação Técnica, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

§ 1º - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Acordo, salvo por autorização expressa da OAB.

§ 2º - O Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverá ser acessado por meio da utilização conjunta de chave de acesso e endereço de IP fornecidos pela instituição parceira.

§ 3º - O banco de dados do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* conterá, para fins deste Acordo, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito;
- i) endereço do inscrito;
- j) telefone do inscrito;
- k) e-mail do inscrito;
- l) sociedade que o inscrito eventualmente integre.

4.2 O TJCE obriga-se a:

1 - Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

2 - Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

3 - Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;

4 - Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;

5 - Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;

6 - Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;

7 - Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

§ 1º - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

suscitados.

§ 2º - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

Cláusula Quinta – Do Sigilo das Informações

O TJCE se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

§ 1º - O TJCE se obriga, ainda, em função do disposto no *caput* desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

§ 2º - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.

§ 3º - O TJCE será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

Cláusula Sexta – Dos Eventuais Problemas de Funcionamento dos Sistemas

6.1 Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos participantes, por rotina automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao TJCE, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Acordo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1 - O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte da CFOAB.

7.2 - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente Acordo, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do TJCE aos dados do Cadastro.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento

8.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros e Materiais

9.1 O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Cláusula Dez – Do Distrato e da Resilição Unilateral

10.1 É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Onze – Das Alterações e Modificações

11.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Doze – Da Publicação

12.1 O TJCE publicará no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato do Acordo de Cooperação Técnica nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.536/93.

Cláusula Treze – Do Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
CPF: 0313351660001
OAB/CE: 2020/0011113-0/4000

Washington Luis Bezerra de Araújo
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

TESTEMUNHAS: _____